Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/76

Súmula: Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ALTRUISTA "MAXIXE" E DESPORTOS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Altruista "MAXIXE" e Desportos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1976

Cacilda Kuss Marins

Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari

1º Secretário.

Registrado
fls. nº 63
livro 4

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/76

Súmula: Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ALTRUISTA "MAXIXE" E DESPORTOS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Altruista "MAXIXE" e Desportos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1976

Cacilda Kuss Marins

Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari

1º Secretário.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Exma. Sra.
Cacilda Kuss Marins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhora Presidente:

O Vereador que este subscreve, apresenta para apreciação do plenário desta Casa de Leis, o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 003/76

Súmula: Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ALTRUISTA 'MAXIXE' E DESPORTOS"

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALTRUISTA 'MAXIXE' E DESPORTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de agosto de 1976

Naby Paraná Filho
Vereador

Gilberto Coelho Carneiro

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça

Sala das sessões em 02 de Agosto 1976

Cacilda Kurs Marins
Presidente

Comissão de Legislação e Justiça.

O presente projeto de Lei está revestido das formalidades de lei.

O parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09/08/76

Lapa, 31 de julho de 1976.

ILMO. SNR. NABY PARANÁ
DD. VEREADOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.
LAPA - PARANÁ.

Senhor Vereador:

A nossa associação fundada em data de 29 de novembro de 1969, conforme extrato em Diário/ Oficial do Estado de 16 de agosto de 1974, pag. 89, denominou-se - Associação Atlética 'Maxixe' de Desportos - exclusivamente desportiva, como regia seu estatuto.

Porém, os seus associados, partindo do principio que mais alguma utilidade poderia ser / feito em prol da associação, resolveram por bem tornar a nossa associaçao uma entidade com dupla finalidade. Assim, alem de desportiva, tambem sera assistencial com o objetivo de ofere - cer recursos aos necessitados, particularmente a entidades assistenciais localizadas em nosso municipio.

Com esse intuito realiza - mos a IIª Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o fim em proposito, conforme registra o livro - Ata numero um, pag. 8, da referida Assembleia realizada em nossa / sede à rua N.S. do Rocio, nº 531, em 02 de novembro de 1975, a qual deliberou-se sobre as alterações do estatuto em vigência. Após a devida apreciaçao pelos membros diretores e demais só - cios presentes foram aprovadas as seguintes resoluçoes:

a)- Fica a - Associaçao Atletica 'Maxixe' de / Desportos, considerada de "Utilidade Publica" passando a ter a seguinte denominação:- "ASSOCIAÇÃO ALTRUÍSTA 'MAXIXE' E DESPORTOS."

b)- As alterações estatutárias por êsse motivo, recairam sôbre os capítulos I, II, VIII, do mesmo.

c)- Atendendo exigências da lei, para o devido/ registro da associação como sociedade civil, na forma dos artigos 16, 18, 19, do codigo civil, bem como, o funcionamento desportivo, conforme determina a Deliberaçao 20/43 do CND (Conselho Nacional de Desportos), impos a nós o envio de nossos documentos aos referidos orgaos para a sua legalização.

Por esse motivo recorremos a V.Sa. afim de que represente e apresente na Câmara de Vereadores um projeto considerando a nossa associaçao de "Utilidade Pública Municipal."

Assim exposto, a nossa associação tem a honra de contar com vossa colaboraçao.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas saudações.

NELI GOIART
SECRETÁRIO GERAL.

FLAVIO WOLF
PRESIDENTE.

- O NOSSO PROPÓSITO - INTEGRAR E PARTICIPAR -
- O NOSSO OBJETIVO - COOPERAÇÃO E AMIZADE -

'ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ALTRUÍSTA "MAXIXE" E DESPORTOS'

- LAPA PARANÁ -

CAPÍTULO I
Da Denominação, fundação, séde e fins.

Art. 1º - A Associação Altruísta 'MAXIXE' e Desportos, neste Estatuto representado pe las iniciais A.A.M.D., fundado no dia 20 de Novembro de 1969, com sede na cidade da Lapa, sita a Rua N. S. do Rocio Nº 531, Fone: , com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade, tem por fim:

a) - Promover campanhas de beneficiência com o objetivo de oferecer recursos aos necessitados, particularmente as entidades assistênciais localizadas no Município;

b) - Cultivar, incentivar e difundir, à prática dos desportos amadores (terrestres, aereos e aquaticos), em todas as suas modalidades, entre seus associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendaçoes dos orgaos especializados, visando assim, a melhoria da raça;

c) - P

c) - Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter filantropica, desportiva e social;

d) - Participar de festas assistênciais e desportivas com sociedades congêneres;

e) - Filiar-se a tantas entidades desportivas do Paraná, oficializadas, quantas forem as modalidades de desportos praticadas pelos seus associados.

Art. 2º - São símbolos da Associação a Bandeira e o Escudo, vigorantes na data da promulgação deste Estatuto e outras estabelecidas em lei.

Art. 3º - As suas cores serão: amarelo, branco, verde e azul.

CAPÍTULO II
Dos poderes diretivos.

Art. 4º - A administração da Associação constará:
a) - Assembléia Geral;
b) - Conselho Fiscal;
c) - Diretoria.

CAPÍTULO III
Dos sócios, dos direitos e deveres.

Art. 5º - São requisítos essenciais para ser admitido como sócio da Associação:
a) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) - Ser maior de 18 anos;
c) - Estar em pleno gozo de sua integridade física e mental;
d) - Filhos de sócios, cujos pais se responsabilizem pela sua conduta dentro da Associação.

Art. 6º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Associação.

-segue-

Art. 7º - São deveres dos sócios:
a) - Contribuir pontualmente com suas mensalidades;
b) - Acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria da Associação;
c) - Respeitar em todos os seus ítens, o disposto nestes Estatutos;
d) - Aceitar e cumprir, todos os seus cargos ou funções para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
e) - Interessar-se em geral pela vida interna e pública da Associação, contribuindo na medida do possível para o desenvolvimento da mesma;
f) - Não competir em provas oficiais por outra sociedade, sem autorização expressa pela Diretoria;
g) - Apresentar, quando for solicitada, a carteira de identidade social.

Art. 8º - São direitos dos sócios:
a) - Votar e ser votado;
b) - Representar em Assembléia Geral contra atos da Diretoria, contra a Diretoria ou qualquer de seus membros , ou contra qualquer outro socio, quando se julgar com direitos e razões justificadas para isso;
c) - Propor terceiros para sócios da Associação.
§ 1º - O sócio estará em pleno gozo de seus direitos sociais, quando quites com a Associação;
§ 2º - Todo o socio que por sua conduta no âmbito da Associação tenha se tornado incompatível com o mesmo ou que se torne réu de crime previsto no Código Penal Brasileiro, poderá ser excluido do quadro social, a critério da Diretoria, devendo esta conclusão ser ratificada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Assembléia Geral.

Art. 9º - Anualmente, em data, local e hora fixada pela Diretoria em exercício, sera realizada uma Assembléia Geral Ordinária que terá por fim:
a) - Nomear a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte;
b) - Tomadas de conta da Diretoria em exercício;
c) - Exposição geral feita pela Diretoria em exercício dos ocorridos durante a gestão;
d) - Designar a data da posse da Diretoria eleita, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da eleição.

Art.10º - Além da Assembléia Geral Ordinária que trata o artigo 9º, poder-se-á reunir tambem, tantas Assembléias Gerais Extraordinárias, quantas a Diretoria ou socios julgarem convenientes.
§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, se fará ou pela Diretoria em exercício por intermédio do Presidente, ou então, por um numero de socios equivalentes a um terço do total de socios.
§ 2º - Quando esta convocação se fixar de acordo com o estipulado na segunda parte do paragrafo anterior deverão os interessados comunicar o fato à Diretoria em exercício,na pessoa do Presidente, acompanhando o pedido de convocação de uma exposição de motivos que determinaram tal resolução.
§ 3º - Assim que o Presidente receber o pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, assinado pelo numero suficiente de socios, devera imediatamente baixar edital fazendo a convocação.
§ 4º - No edital de convocação devera conter obrigatóriamente:
a) - Data, local e hora da reunião;
b) - Motivo da convocação;
C) - Assuntos a tratar pela Assembléia

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal.

Art.11º - O Conselho Fiscal será composto de tres membros, e constitui o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria da Associação.

-segue-

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente e o Secretário deste Conselho Fiscal.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) - Tomar conhecimento de tudo que se relacione com a Associação;

b) - Fiscalizar os atos da Diretoria, pedindo para isso todas as informações e dados que julgar necessarios;

c) - Comparecer as reuniões da Diretoria;

d) - Exarar em todos os balancetes, balanços e prestação de contas da Diretoria, o seu parecer autenticado com a assinatura de cada membro.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria.

Art.12º - Compete à Diretoria:

a) - Dirigir os destinos da Associação durante o seu mandato, de acordo com os Estatutos da Associação;

b) - Designar ou nomear os socios afim de exercerem cargos ou funções não elegiveis, remunerados ou não.

§ 1º - Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, será constituido por sócios eleitos pela maioria, reunidos em Assembléia Geral Ordinaria.

§ 2º - Não perceberão qualquer remuneração os membros da Administração da Associação.

Art.13º - Do Preidente:

§ 1º - O Presidente da Associação é a maior autoridade dentro do mesmo, sendo o único responsável pelos atos da Diretoria.

§ 2º - Compete ao Presidente:

a) - Dirigir efetivamente de acôrdo com os Estatutos;

b) - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias e outras reuniões da Diretoria;

c) - Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria;

d) - Forenecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

e) - Autorizar ao Tesoureiro a efetivar e receber pagamento;

f) - Representar a Associação em todos os atos jurídicos, sociais que requeiram sua presença.

Art.14º - Do Vice-Presidente;

§ Único - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em seus empedimentos, cabendo-lhe:

a) - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

b) - Convocar a Assembléia Geral, no caso de afastamento definitivo do Presidente, afim de se proceder nova eleição para a Presidência da Associação.

Art.15º - Do Iº Secretário;

§ Único - O Iº Secretário é o encarregado do expediente da Associação e substituto legal do Preidente e Vice-Presidente no caso de impedimento de ambos, cabendo-lhes:

a) - Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

b) - Redigir atas, documentos oficiais e toda a correspondência da Associação;

c) - Ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrição e todos os demais livros oficiais da Associação.

Art.16º - Do IIº Secretário:

§ Único - Compete ao IIº Secretário:

a) - Substituir o Iº Secretário no impedimento deste;

b) - Auxiliar no exercício de suas funções.

Art.17º - Do Iº Tesoureiro:

§ Único - Compete ao Iº Tesoureiro:

-segue-

a) - Ter sob sua guarda todos os documentos de valor, bem como todo o numerário da Associação;
b) - Pagar ou receber quaisquer importância para que tenha sido autorizado pelo Presidente;
c) - Passar recibo em nome Associação de todas as importância recebidas;
d) - Prestar contas plenas à Assembleia Geral Ordinaria;
e) - Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

Art.18º - Do IIº Tesoureiro:
§ Único - Compete ao IIº Tesoureiro:
a) - Substituir o Iº Tesoureiro em seus impedimentos;
b) - Auxiliar o Iº Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art.19º - Do Orador:
§ Único - Compete ao Orador:
a) - Falar em público em nome da Associação, sempre que para tal for designado pelo Presidente.

Art.20º - Do Diretor Esportivo:
§ Único - Compete ao Diretor Esportivo:
a) - Dirigir todas as atividades desportiva da Associação;
b) - Propor à Diretoria a nomeação de outras pessoas, socios ou estranhos ao quadro social, para exercer funções que ele julgar necessario ao desenvolvimento desportivo da Associação;
c) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material, equipamento, campos e instalações para a pratica de desportos pertencentes a Associação;
d) - Propor à Diretoria a aquisição de material desportivo que ele julgar necessario.

Art.21º - Do Diretor do Patrimônio Social:
§ Único - Compete ao Diretor do Patrimônio Social:
a) - Fiscalizar perante a Diretoria o estado de conservação do material da Associação;
b) - Estar sempre em contacto com o Diretor Desportivo e com este vereficar o estado do Patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades.

Art.22º - Serão eliminados, suspensos ou censurados, os jogadores ou sócios que:
a) - Prejudicarem a Associação moralmente ou materialmente, portarem-se de modo inconvenientes e provocarem disturbios na sede ou jogos desportivos;
b) - Não pagarem 3 (tres) mensalidades consecutivas;
c) - Desacatarem os Diretores da Associação ou violarem os Estatutos, regulamentos ou determinações da Diretoria;
d) - A pena de eliminação de um socio, só poderá ser feita, quando aprovada pela maioria da Diretoria;
e) - O socio eliminado por falta de pagamento, só poderá ser feito, quando depois do parecer da Diretoria;
f) - Não estão isentos das mensalidades os sócios que estiverem suspensos de seus direitos.

CAPÍTULO VIII
Das rendas e Patrimônio da Associação.

Art.23º - As rendas da Associação serão todas eventuais e compor-se-ão de:
a) - Das jóias e mensalidades dos socios;

-segue-

b) - Dos donativos recebidos de terceiros;
c) - Dos lucros auferidos em competições desportivas, festivais, bailes, etc. em benefício da Associação e entidades Assistenciais.

Art.24º - As rendas da Associação serão todas aplicadas em atividades beneficientes, na aquisição de material, equipamento desportivo, bens moveis e imoveis etc. não podendo ser desviada para outros fins que não sejam dos objetivos propostos.

§ Único - Caso, durante alguma competição desportiva, algum ou alguns dos atletas participantes da mesma, sofram acidentes que requeiram assistência médica ou farmacêutica, poderá a Associação a critério da Diretoria contribuir com o necessario para fazer face a tais despesas.

Art.25º - O Patrimônio da Associação não poderá ser alienado, seja qual for a forma de alienação, sem consentimento de três quartas partes da Assembléia Geral.

§ Único - O Patrimônio da Associação constituirá garantia civil perante terceiros, de acordo com o que dispõem a respeito o Código Civil Brasileiro.

Art.26º - No caso de dissolução da Associação, de acordo com o que dispõem o Artigo seguinte (27º) do presente Estatuto, será o Patrimonio da Associação, vendido e o produto da venda doada a uma Instituição Beneficiente ou de Caridade da cidade da Lapa, a juizo da Assembléia Geral que votar tal dissolução.

§ Único - A jóia e mensalidades dos sócios, será fixada em Assembléia Geral Ordinaria, somente podendo ser alterada por outra Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais.

Art.27º - A Associação Altruista 'Mexixe' e Desportos, tem existência ilimitada. Só poderá ser dissolvida, por resolução conjunta tomada no mínimo por três quartas partes do numero total de sócios quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinaria convocada especialmente para este fim.

Art.28º - O presente Estatuto, foi aprovado em todos os seus artigos, parágrafos e alíneas em Assembléia Geral Extraordinaria convocada especialmente para este fim, e não poderá ser modificado em todo ou em parte, a não ser por Assembléia Geral Extraordinaria.

CAPÍTULO X
Disposições Transitórias.

Art.29º - Serão considerados sócios fundadores todos os sócios admitidos até a data de posse da primeira Diretoria nomeada.

Art.30º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos orgãos oficiais competentes.

LAPA, 03 DE NOVEMBRO DE 1975.